



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	" . . . . .	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 675:

Cria um posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na ilha do Príncipe, dependente da subdelegação da mesma Polícia na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

#### Portaria n.º 16 676:

Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe destinado a suportar os encargos com a execução de diversos trabalhos incluídos no programa de execução da 1.ª fase, 1958, do Plano de Fomento.

#### Portaria n.º 16 677:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique e abre um crédito na de Cabo Verde destinado à construção de moradias para funcionários nas cidades da Praia e do Mindelo (conclusão).

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 16 678:

Determina que a campanha lana de 1958 seja regulada pelas normas que vigoraram no ano de 1957 e que constam da Portaria n.º 12 631.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Portaria n.º 16 675

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, seja criado um posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na ilha do Príncipe, dependente da subdelegação da mesma Polícia na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, cabendo a S. Ex.º o Governador da província, mediante proposta daquela Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição dos seus efectivos, de harmonia com o mapa referido no Decreto-Lei n.º 41 240, de 23 de Agosto de 1957, e logo que se julgue conveniente às necessidades do serviço.

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1958. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — R. Ventura.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.º Repartição

#### Portaria n.º 16 676

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 1:856.322\$43, destinado a suportar os encargos com «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Cais no porto de Ana Chaves e outros trabalhos portuários», tomado como contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Dos saldos das contas dos exercícios findos	9.746\$90
b) Do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 618, de 12 de Maio de 1954. . . . .	1:846.575\$53
	1:856.322\$43

Ministério do Ultramar, 22 de Abril de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — Carlos Abecasis.

#### Portaria n.º 16 677

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1235.º «Serviços militares — Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomado como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1217.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimento», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 1:000.000\$, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento